ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 63/93 -E

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão CC são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em Comissão que sejam:

a) Servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados à previdência do Município, em vigor ou que vier a ser criada.

b) Servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculadas à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
27/12/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

AGUDO/RS, aos 15 de dezembro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

ADEMIR KESSELER
Sec. de Adm. Substituto
(Dec. 177/93)

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
27/12/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 17/12/93

MENSAGEM 63/93 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos enviando o Projeto de Lei 63/93 - E que define definitivamente a situação dos ocupantes de cargos em Comissão, quanto a contribuição Previdenciária.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - interpretou a Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993, como obrigando os ocupantes de cargos em Comissão nos municípios a contribuirem compulsoriamente para aquela autarquia, e nesse sentido a nossa administração foi alertada, tanto que, estamos com este Projeto, cumprindo uma determinação legal.

Fica bem claro que, não haverá para os CCs carteira de Trabalho, nem recolhimento de FGTS, uma vez que permanece o Regime Jurídico da Prefeitura. Ao contrário do que acontece com servidores contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo estes sim, Celetistas, contribuintes do FGTS e INSS.

A rigor, pela instrução que recebemos deveria o município enquadrar-se, já a partir de novembro/93; não tendo sido possível, encarecemos aos Senhores Vereadores que aprovem esta matéria, ainda este ano, para que a mesma possa vigorar a partir de janeiro de 1994.

Recebam, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as nossas calorosas manifestações de apreço

Cordialmente,

Agudo, 16 de dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 27/12/93

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal